



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.175 /2021

EMENTA: "DA NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ARTIGO 1º, E AO § 1º, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.589, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.589, de 27 de outubro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º Nenhum veículo com mais de 5 (cinco) anos de fabricação poderá exercer atividades referidas no parágrafo anterior, no município.~~

§ 2º – Nenhum veículo com mais de 8 (oito) anos de fabricação poderá exercer as atividades referidas no parágrafo anterior, no município de Primavera do Leste/MT.

Art. 2º – O § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.589, de 27 de outubro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 1º Fica estabelecido o limite no número de táxis em função da população do Município, não podendo exceder de 1 (um) táxi para cada 1.000 (mil) habitantes, com base em dados estatísticos populacionais divulgados pelo IBGE;~~

§ 1º – Fica estabelecido o limite no número de táxis em função da população do Município, não podendo exceder de 1 (um) táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes, com base em dados estatísticos populacionais divulgados pelo IBGE;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões, 01 de julho de 2021.


RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Apresento o Projeto Lei que da nova redação ao § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1.589, de 2015, Lei que regulamenta o serviço de táxi no município de Primavera do Leste/MT, dando a estes profissionais a possibilidade de mais tempo de vida útil aos veículos usados nesta categoria.

Afinal, é injusto, diante ao contexto atual em relação a crise propiciado pela pandemia da Covid – 19, que esses profissionais sejam obrigados a adquirir novos veículos para que possam permanecer na prestação deste serviço que é essencial. Ou seja, acarretaria um gasto desnecessário a quem já está no limite de suas necessidades básicas, pois, a previsão anterior é a de que veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso, não possam mais ser usados como veículos de transporte de passageiros na modalidade táxi. Com a nova redação, mudaremos essa realidade desigual.

Em relação a nova redação do § 1º, do artigo 4º, da Lei 1.589 de 2015, ela traz a possibilidade de colocar mais veículos a disposição da população, pelo fato de que a empresa de transporte público que atualmente tem o monopólio de transporte público na modalidade ônibus, tem prestado um desserviço a comunidade Primaveraense, destarte, precisamos disponibilizar alternativas mais viáveis.

Portanto, o presente projeto traz novas regras para o transporte motorizado remunerado de passageiros (táxi), visando proteger e garantir a mobilidade urbana, dando mais tempo e principalmente, maior permanência dos veículos usados para o transporte de passageiros, a segurança, o conforto, a higiene e a qualidade do serviço prestado à população.

Desta forma, conclamo aos Nobres Pares desta Augusta Casa, para que possamos aprovar este Projeto de Lei.